



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

PROJETO DE LEI DE Nº 004/22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a Pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Roca Sales, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 004/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a Pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Roca Sales, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida de forma gratuita pela Administração Municipal, mediante requerimento a ser previamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, o qual deverá estar acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), bem como documentos pessoais do requerente, documentos pessoais de seus pais ou representantes legais e comprovante de endereço.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo do requerente;
- II – Data de nascimento;
- III – Filiação;
- IV – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V - Endereço residencial completo e telefone;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas portadoras do transporte do espectro autista em âmbito municipal.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do portador da Carteira, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da expedição da Carteira da Identificação do Autista, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roca Sales/RS, 25 de outubro de 2022.

Jaquisele dos Santos

Vereadora – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/22, DE 25 de outubro de 2022.

Senhores Vereadores,

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como Autismo, é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Segundo dados do Centro de Controle de Doenças e Prevenção (CDC), utilizados por referência pelo Brasil, publicados em 02 de dezembro de 2021, uma em cada quarenta e quatro crianças aos 08 anos de idade é diagnosticada autista, sendo que o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) atinge de 1% a 2% da população mundial.

A prevalência de pessoas com TEA vem aumentando progressivamente ao longo dos anos, sendo que o recente relatório do CDC aponta que os diagnósticos, felizmente, estão sendo cada vez mais precoces, melhorando o prognóstico dos autistas, haja vista que o diagnóstico precoce é o primeiro passo para um melhor e mais adequado tratamento e acompanhamento.

No Brasil, a Lei nº 13.977/2020, conhecida como “*Lei Romeo Mion*”, criou em âmbito federal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação federal veio como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência ou, ainda, receber atendimento preferencial em repartições públicas ou privadas.

É importante ressaltar que as pessoas com TEA têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90), e os maiores de 60 anos, ao seu turno, estão protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

No mesmo sentido, a Lei Berenice Piana, Lei nº 12.764/12, criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Portanto, a referida legislação federal permitiu abrigar as pessoas portadora do TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar, em âmbito municipal, a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), de forma a possibilitar a identificação e a contagem das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso Município, bem como, garantir que as mesmas sejam reconhecidas e a elas assegurados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei em voga não cria nenhuma atribuição nova ou, ainda, exige a criação de novas estruturas, eis que objetiva, tão somente a efetivação de um direito fundamental, deixando a critério do Poder Executivo a forma de regulamentação da emissão da Carteira de identificação do Autista (CIA).

Outrossim, não se está a inovar em âmbito de políticas públicas e sociais, haja vista que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Transtorno do Espectro Autista já restou instituída em âmbito federal através da Lei nº 13.146/15, que deve ser observada por todos os entes federados.

É cediço que é obrigação da União, do Estado e dos Municípios a proteção e concretização de direitos fundamentais, consoante preceitua o art. 1º da Constituição Federal e, nessa senda, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) auxiliará na concretização destas ações e facilitará a identificação das pessoas portadoras do TEA em âmbito municipal, ainda mais se considerarmos que até o momento o Município de Roca Sales não dispõe deste controle.

Ademais, o Projeto de Lei não cria despesas ao Poder Público, na medida em que a instituição de políticas públicas voltadas ao autismo vem ao encontro das legislações federais acima mencionadas e dos princípios constitucionalmente instituídos, sendo que o controle dos dados para o Carteira de Identificação do Autista poderá ser feito por meio de planilhamento de dados.

Levando-se em consideração a relevância da temática, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os Nobres Colegas para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Roca Sales, 25 de outubro de 2022.

Jaquisele dos Santos

Vereadora – MDB